

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2017

**PARECER
TÉCNICO**

01/2018

ASSUNTO: PAAF 0024.17.014789-6 – Trata-se de denúncia a respeito de suposta infração à Lei da Meia-entrada na venda de ingressos de evento realizado na cidade de São João da Ponte.

1. DOS FATOS

Trata-se de reclamação encaminhada por consumidor na qual relata a ocorrência de supostas infrações na venda de ingressos para o evento denominado "Vaquejada" na cidade de São João da Ponte/MG, realizado no mês de setembro de 2017.

A reclamação informou que a venda dos ingressos ocorreu da seguinte forma:

1. Um valor para quem fosse morador da cidade de São João da Ponte/MG com desconto de R\$5,00 condicionado à apresentação por meio de título eleitor;
2. Um valor para quem não fosse morador da cidade de São João da Ponte/MG;
3. Um valor para os ingressos em frente ao palco ("Front Stage").

Sendo assim, não foi observada a possibilidade de aquisição de ingressos pelo valor de meia-entrada a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em evidente inobservância ao que determina a Lei Federal Nº 12.933/2013 (Lei da Meia-entrada).

O consumidor alegou também que os valores dos ingressos aumentaram rapidamente à medida que se esgotavam os lotes de venda.

Ressaltou ainda, a ausência de informações que identificassem e discriminassem no ingresso, de forma individual, o lote correspondente ao qual pertencia, de modo a impossibilitar a sua identificação.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Dos fatos narrados, verifica-se em tese, que houve a agressão aos artigos 6º e 31º do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990, pela inobservância do direito básico do consumidor à informação, bem como descumprimento da Lei da Meia-entrada – Lei Federal 12.933/2013.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

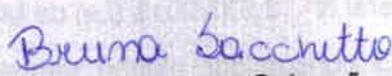
Todavia, apontar a real ocorrência do descumprimento dos dispositivos legais deve ser feita por Procedimento Administrativo próprio, tendo em vista, especialmente, que o evento já ocorreu.

Considerando que os fatos apresentados nesta denúncia são habitualmente reclamados em órgãos de defesa do consumidor, a atuação desses por meio de ações fiscalizatórias em momento anterior ou concomitante ao evento é de suma importância para a averiguação dos fatos.

Por isso, após análise da legislação vigente, apresentamos sugestões de atualização do formulário de fiscalização do Procon-MG destinado à verificação do cumprimento do benefício da meia-entrada.

Anexos estão: o quadro comparativo da Lei Federal Nº 12.933/2013 em face do formulário de fiscalização da meia-entrada e a respectiva minuta.


Ricardo Augusto Amorim César
Assessor I
Assessoria Técnica /Procon-MG
(Coordenação)


Bruna Sacchetto Guimarães de Oliveira
Estagiária de Pós-Graduação em Direito
Assessoria Técnica /Procon-MG
(Coordenação)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº XX**NÚMERO DO AUTO:****BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA**

AUTO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO DA MEIA ENTRADA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL

NOME DE FANTASIA

CNPJ/CPF

IE/IM

ENDEREÇO (logradouro)

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TEL

FAX

2. PROPRIETÁRIO/SÓCIO-GERENTE/PREPOSTO (EMPREGADO)

NOME

CARGO

RG

CPF

ENDEREÇO (logradouro)

Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TEL

FAX

3. QUESTIONÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de _____, no exercício das funções de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, o(s) agente(s) fiscal(is) do PROCON-MG, ao final identificado(s), compareceu(ram) ao estabelecimento em epígrafe, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do benefício da meia entrada assegurado a estudantes, idosos, pessoas com deficiência (e seus acompanhantes) e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes. Iniciado o procedimento fiscalizatório, e após as apresentações de costume, constatou-se o que se segue abaixo respondido e registrado por meio de documentos e fotografias.

REFERÊNCIA LEGAL:

- Lei Federal nº 8.078/90, art. 39, VIII. (Código de Defesa do Consumidor);
- Decreto nº 2.181/97, art. 12, IX. (Regulamenta o Código de Defesa do Consumidor);
- Lei Federal 12.933/2013 (Lei da Meia-entrada)
- Decreto Federal 8.537/2015 (Regulamenta a Lei da Meia-entrada)
- Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)
- Lei Estadual 10.052/1993

1. TIPO DE EVENTO

1.1 - Qual o espetáculo artístico-cultural ou esportivo promovido pelo fornecedor? (Lei Federal 12.933/2013, art. 1º):

- a) Sala de cinema () ;
- b) Cineclubes () ;
- c) Teatro () ;
- d) Espetáculo musical () ;
- e) Espetáculo circense () ;
- f) Evento educativo () ;
- g) Evento esportivo () ;
- h) Evento de lazer () ;
- i) Evento de entretenimento () .

1.2 - Denominação do evento (nome do filme, nome do espetáculo, nome do campeonato, etc.):

1.3 - Local da autuação:

2. DA VENDA DE INGRESSOS

2.1 - O fornecedor disponibiliza a venda de ingressos mediante pagamento da metade do **preço efetivamente cobrado do público em geral**¹ (Lei Federal 12.933/2013, art. 1º, *caput*, § 8º, § 9º, e Lei Federal 10.741/2003, art. 23):

- a) () ao estudante
- b) () aos idosos
- c) () às pessoas com deficiência
- d) () acompanhantes² de pessoas com deficiência, quando necessário (conforme § 3º do artigo 6º da Decreto 8.537/2015);
- e) () a jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 02 salários-mínimos, na forma do regulamento (Decreto Nº 8.537/2015)

ATENÇÃO: Caso não assinaladas quaisquer das alternativas acima, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

OBSERVAÇÕES:

1. Entende-se por "preço efetivamente cobrado do público em geral" aquele, de fato, praticado em relação ao público não contemplado pelo benefício da meia-entrada, ou seja, para o cálculo da do valor da meia entrada deverá ser considerado o "valor cheio" efetivamente cobrado;
2. Entende-se por acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal (Decreto Federal 8.537/2015, art. 2º, inciso IV).

2.2 - O benefício da meia-entrada é aplicado à venda de ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal (Decreto Federal 8.537/2015, art. 8º, § 1º)?

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Caso a resposta seja negativa, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

3. DO PERCENTUAL DE 40%

O fornecedor assegura o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para os beneficiários da meia-entrada (destinados aos estudantes, aos idosos, às pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29, inscritos no CadÚnico)? (Lei Federal 12.933/2013, art. 2º, Decreto Federal 8.537/2015, art. 9º):
Sim () Não ()

ATENÇÃO: Caso a resposta seja negativa, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

OBSERVAÇÃO: Se findo o evento, solicitar do fornecedor o relatório de vendas de ingressos referido no § 2º do artigo 2º da Lei Federal 12.933/2013. Caso não esteja disponível o referido relatório ou o agente fiscal não permaneça no local até o término do evento, cumprir o disposto no item 5 (NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA E ENVIAR DOCUMENTOS).

4. DO DEVER DE INFORMAÇÃO

4.1 - O fornecedor disponibiliza, de forma clara, precisa e ostensiva, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento (Decreto Federal 8.537/2015, art. 11, inciso I, alínea "a"):

a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada (Lei Federal 12.933/2013, art. 2º, § 1º, inciso I);

Sim () Não ()

b) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do artigo 1º da Lei Federal 12.933/2013 (Decreto Federal 8.537/2015, art. 11, inciso I, alínea "a");

Sim () Não ()

c) os telefones dos órgãos de fiscalização (Decreto Federal 8.537/2015, art. 11, inciso I, alínea "b").

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Caso alguma das respostas seja negativa, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

4.2 - O fornecedor disponibiliza instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingresso de meia-entrada disponíveis para cada sessão¹ (Lei Federal 12.933/2013, art. 2º)?

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Em caso positivo, descreva o instrumento de controle e anexe documentos e registros fotográficos

ATENÇÃO: Caso a resposta seja negativa, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

OBSERVAÇÃO:

1 - Entende-se por sessão o serviço que pode ser contratado individualmente, independentemente do período de duração/execução (exemplos: sessão de cinema ou o passaporte para shows musicais)

4.3 - O fornecedor disponibiliza, em local visível da bilheteria e da portaria, cartazes contendo os requisitos para a concessão do benefício da meia-entrada (Lei Federal 12.933/2013, art. 4º)?

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Caso a resposta seja negativa, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

4.4 - Se houve esgotamento do ingresso destinado a meia-entrada, o fornecedor disponibilizou, de forma visível e clara, um aviso sobre o fato. (Lei Federal 12.933/2013, art. 2º, § 1º, inciso II, Decreto Federal 8.537/2015, artigo 11, inciso II, alínea "b")? Sim () Não ()

4.4.1 - O aviso referido no item 4.5 inclui formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais?

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Caso a resposta seja negativa para quaisquer dos itens, autuar e descrever a ocorrência no CAMPO 04 do formulário.

5. DO PREÇO**5.1 - INGRESSO - VALOR DA INTEIRA**

| Modalidade | Preço |
|-------------------|--------------|
| | R\$ |

5.2 - INGRESSO - VALOR COM CONVÊNIO

| Modalidade | Preço |
|-------------------|--------------|
| | R\$ |

5.3 - INGRESSO - VALOR "MEIA-ENTRADA"

| Modalidade | Preço |
|-------------------|--------------|
| | R\$ |

5.4 - INGRESSO - DESCONTOS DIVERSOS

| Modalidade | Preço |
|-------------------|--------------|
| | R\$ |

5.4.1 - OBSERVAÇÕES:

4. AUTUAÇÕES

1 - O fornecedor permitiu o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo ou obstaculizando, de qualquer forma, a ação fiscalizatória (Lei Federal 12.933/2013, art. 3, caput)?

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Se negativa a resposta, detalhar o ocorrido abaixo:

2 - O agente fiscal, no momento da fiscalização, identificou consumidor vítima de descumprimento das normas relativas ao benefício da meia entrada?

Sim () Não ()

ATENÇÃO: Se positiva a resposta, detalhar o ocorrido abaixo, indicando nome e telefone do consumidor:

NOME DO CONSUMIDOR:

TELEFONE DO CONSUMIDOR:

FATO:

4.3 - DAS AUTUAÇÕES

HOUVE ()

NÃO HOUVE ()

IRREGULARIDADES:

PRIMEIRA

Número do questionário:

Resumo:

SEXTA

Número do questionário:

Resumo:

SÉTIMA

Número do questionário:

Resumo:

OITAVA

Número do questionário:

Resumo:

OBSERVAÇÕES:

5. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA E ENVIAR DOCUMENTOS.

O autuado fica notificado a apresentar DEFESA, no PROCON-MG, em 10 DIAS, a contar da lavratura deste auto, nos termos dos arts. 42 e 44 do Decreto Federal nº 2.181, de 19/3/97. Na defesa, deverá juntar o relatório de vendas de ingressos referido no § 2º do artigo 2º da Lei Federal 12.933/2013, entre outros documentos que considerar pertinentes. O reclamado poderá também propor ao órgão público de defesa do consumidor acordo ou ajustamento de condutas às exigências legais, desde que observadas as cláusulas previstas no art. 6º do Decreto Federal n. 2.181/97, e, ainda, o pagamento de quantia a título de ressarcimento ou reparação civil dos danos causados e/ou pagamento de multa administrativa, a critério da autoridade competente, nos termos da Resolução PGJ nº 11, de 03/02/2011.

O (s) sócio(s)-gerente (s) do autuado fica(m) notificado(s), também, a ENVIAR, ao PROCON-MG, em 10 DIAS, a contar da lavratura deste auto, sob pena de responder(em) por crime de desobediência, nos termos do art. 55, § 4º, Lei nº 8.078, de 11/9/90, os seguintes documentos: 1º) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO; 2º) RECEITA BRUTA CORRESPONDENTE AO ESTABELECIMENTO ONDE OCORREU A AUTUAÇÃO (Resolução PGJ n.º 11/11, art. 63, § 4º).

6. ÓRGÃO FISCALIZADOR

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-MG

Endereço:

7. PROPRIETÁRIO/SÓCIO-GERENTE/PREPOSTO (EMPREGADO)

NOME

RECEBI A 2ª VIA EM

DATA / /

HORÁRIO :

ASSINATURA

HOUVE RECUSA DO PREPOSTO EM ASSINAR:

SIM () Cumprir art. 38, PU, do Decreto n. 2.181/97.

NÃO ()

8. AGENTE(S) FISCAL(IS)

NOME:

NOME:

CARGO:

CARGO:

MATRÍCULA: (OU CARIMBO)

MATRÍCULA: (OU CARIMBO)

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

TABELA COMPARATIVA – MEIA ENTRADA

Elaborado por Bruna Sacchetto, Regina Sturm Vilela e Ricardo Amorim, em novembro de 2017

ITENS ACRESCENTADOS NO NOVO FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO PELA LEI FEDERAL Nº. 12.933/2013**LEI FEDERAL 12.933/2013**

| | | | OBSERVAÇÕES |
|---|------------|---|-------------|
| Art. 1º. Previsão do benefício da meia-entrada assegurado aos estudantes. | NÃO CONSTA | Item 1.1 do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| Art. 1º, § 8º. Previsão do benefício da meia-entrada assegurado aos estudantes. E, inclusive ao seu acompanhante, quando necessário. | NÃO CONSTA | Item 2.1, "c" e "d" do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| Art. 1º, § 9º. Previsão do benefício da meia-entrada assegurado aos jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda. | NÃO CONSTA | Item 2.1, "e" do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| Art. 1º, § 10º. Previsão da obrigatoriedade da quota de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento serem destinados aos beneficiários da meia-entrada. | NÃO CONSTA | Item 3 do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| Art. 2º. Exigência de que as produtoras de eventos disponibilizem um instrumento de controle que possibilite a aferição do percentual de | NÃO CONSTA | Item 4.2 do TÓPICO 3 do | --- |

LEI FEDERAL 12.933/2013

| | | | |
|--|------------|---|--------------------|
| <p>40% (quarenta por cento) e o acesso à informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.</p> | | Formulário | OBSERVAÇÕES |
| <p>Art. 2º, § 1º. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:</p> <p>I – o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;</p> | NÃO CONSTA | Item 4.1, "a" do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| <p>Art. 2º, § 1º. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:</p> <p>II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.</p> | NÃO CONSTA | Item 4.5 do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| <p>Art. 2º, § 2º. As produtoras de evento deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento da quota de 40% (quarenta por cento).</p> | NÃO CONSTA | TÓPICO 5 - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA E ENVIAR DOCUMENTOS | --- |

LEI FEDERAL 12.933/2013

| | | | | |
|--|------------|---|------------------------|--------------------|
| <p>Art. 3º. Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudentis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:</p> <p>I - multa;</p> <p>II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudentis; e</p> <p>III – (VETADO).</p> | | TÓPICO 5 do Formulário | TÓPICO 4 do Formulário | OBSERVAÇÕES |
| <p>Art. 4º. As produtoras de eventos deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria do evento, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.</p> | NÃO CONSTA | Item 4.1, "b" e "c" do TÓPICO 3 do Formulário | | --- |

ITENS ACRESCENTADOS NO NOVO FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 8.537/2015**DECRETO FEDERAL 8.537/2015**

| | FORMULÁRIO ATUAL | NOVO FORMULÁRIO | OBSERVAÇÕES |
|--|------------------|---|--|
| <p>Art. 1º. Este Decreto regulamentará o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos por jovens de baixa renda, por estudantes e por pessoas com deficiência e estabelece os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.</p> | NÃO CONSTA | Item 1.1 do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| <p>Art. 5º. Previsão do benefício da meia-entrada assegurado aos jovens de baixa renda.</p> <p>Mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.</p> | NÃO CONSTA | Disposição do <i>caput</i> abrangida pelo Item 4.1, "a" do TÓPICO 3 do Formulário | As demais disposições não são compatíveis com o ato fiscalizador |
| <p>Art. 6º. Previsão do benefício da meia-entrada assegurado às pessoas com deficiência.</p> <p>Mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:</p> <p>1 - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou</p> | NÃO CONSTA | Disposições do <i>caput</i> e do § 3º abrangidas pelo Item 2.1, "d" do TÓPICO 3 do Formulário | As demais disposições não são compatíveis com o ato fiscalizador |

DECRETO FEDERAL 8.537/2015

| | FORMULÁRIO ATUAL | NOVO FORMULÁRIO | OBSERVAÇÕES |
|---|--|---|---|
| <p>II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.</p> <p>§ 3º. Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplicará o direito ao benefício previsto no caput.</p> <p>Art. 7º. O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.</p> <p>§ 1º. O benefício previsto no caput não é cumulativo com outras promoções e convênios.</p> <p>§ 2º. O benefício previsto no caput não é cumulativo com vantagens vinculadas à aquisição do ingresso por associado de entidade de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente e com a oferta de ingressos de que trata o inciso X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.</p> <p>Art. 8º. A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral.</p> | <p>CONSTA (de forma incompleta) Item 5</p> <p>NÃO CONSTA</p> | <p>Disposição do <i>caput</i> abrangida pelo Item 2.1 do TÓPICO 3 do Formulário</p> <p>Disposições do <i>caput</i> e do § 1º abrangidas pelo Item 2.2 do TÓPICO 3 do Formulário</p> | <p>O cumprimento do dispositivo poderá ser verificado no âmbito do procedimento administrativo</p> <p>---</p> |

DECRETO FEDERAL 8.537/2015

| | FORMULÁRIO ATUAL | NOVO FORMULÁRIO | OBSERVAÇÕES |
|--|------------------|--|-------------|
| <p>§ 1º. A regra estabelecida no caput aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal.</p> <p>§ 2º. O benefício previsto no caput não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.</p> | | | |
| <p>Art. 9º. A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários fica assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.</p> <p>Parágrafo único. Os ingressos destinados exclusivamente à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de que trata o caput.</p> | NÃO CONSTA | Disposição do <i>caput</i> abrangida pelo Item 3 do TÓPICO 3 do Formulário | --- |
| <p>Art. 11. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos disponibilizarão, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações:</p> <p>I - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:</p> <p>a) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013; e</p> <p>b) os telefones dos órgãos de fiscalização; e</p> | NÃO CONSTA | Item 4.1, "b" do TÓPICO 3 do Formulário Item 4.1, "c" do TÓPICO 3 do Formulário | --- |

DECRETO FEDERAL 8.537/2015

| | FORMULÁRIO ATUAL | NOVO FORMULÁRIO | OBSERVAÇÕES |
|--|------------------|---|-------------|
| <p>II - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais:</p> <p>a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; e</p> <p>b) o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais.</p> <p>Parágrafo único. Na ausência das informações previstas no inciso II do caput, será garantido ao jovem de baixa-renda, aos estudantes, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessário, o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual referido no caput do art. 9º.</p> | | <p>Item 4.1 "a" do TÓPICO 3 do Formulário</p> <p>Item 4.4 do TÓPICO 3 do Formulário</p> <p>Item cuja fiscalização dependerá da ocorrência do evento</p> | |

ITENS ACRESCENTADOS NO NOVO FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO PELA LEI ESTADUAL Nº. 11.052/1993**LEI ESTADUAL 11.052/1993**

| | FORMULÁRIO ATUAL | NOVO FORMULÁRIO | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|--------------------|
| Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Minas Gerais. | CONSTA (de forma incompleta) Itens 4 e 5, do Tópico 4 | Item 2.1 do TÓPICO 2 do Formulário | --- |
| Art. 1º, § 2º. Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Estado de Minas Gerais, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes. | CONSTA (de forma incompleta) Itens 4 e 5, do Tópico 4 | CONSTA Itens 2.1 | --- |